

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**Portaria IGc-22, de 22/10/2024**

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes docentes, titulares e respectivos suplentes, dos departamentos de Mineralogia e Geotectônica (GMG), junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), e de Geologia Sedimentar e Ambiental (GSA), junto à Comissão de Graduação (CG), do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A eleição processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, a ser realizada no dia 19/11/2024, das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília).

Artigo 2º – A escolha de representantes docentes e respectivos suplentes, do GMG junto à CCEX e do GSA junto à CG, será por lista tríplice a ser encaminhada pelos respectivos departamentos à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 12/11/2024.

Artigo 3º – As listas serão divulgadas até às 17h00 (horário de Brasília) do dia 14/11/2024, por e-mail, aos membros da Congregação, sendo também divulgadas na página da Unidade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º – São eleitores todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências da USP.

§ 1º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar, ou estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 2º – O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º – O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 12/11/2024.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º – O IGc/USP encaminhará aos eleitores no dia da eleição, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º – Cada eleitor poderá votar em apenas um nome por lista.

Artigo 7º – Artigo 7º – A ordem nas cédulas, com os nomes dos(as) candidatos(as), será a mesma encaminhada pelos departamentos.

Artigo 8º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º – Será considerado eleito, em cada lista, o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado até às 17h (horário de Brasília) do dia 22/11/2024, por e-mail, a todos os conselheiros, e também na página da Unidade.

Artigo 10º – Ocorrendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.